

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.28.01-DIVERSAS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, conforme autorização do Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento e a Ordenadora de Despesas da Procuradoria Geral do Município, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS (CERTIDÃO, BUSCAS E ABERTURA DE MATRÍCULAS, PRENOTAÇÃO, RETIFICAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEIS) JUNTO AO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Licitação consiste num procedimento administrativo necessário, salvo exceções legais, sempre que a Administração pública desejar contratar obras, serviços, fornecimento de bens ou dispor, onerosamente ou não de seus bens. A Lei nº 8.666/93, que regula a matéria em exame, excepcionalmente prevê casos de Inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

Vale ressaltar que a licitação pública é um procedimento administrativo que tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a Administração Pública, como os serviços cartorários fornecidos pelo CARTÓRIO DE IMÓVEIS é singular no MUNICÍPIO, excetuando-se das regras que são voltadas para a competição do menor preço, a Inexigibilidade do certame é uma consequência natural.

Somente nas circunstâncias, e nos casos especiais, é que o ente de direito público se utilizará do recurso permitido pela Lei de Licitações públicas, contratando diretamente os serviços do Cartório de imóvel do município.

O caput artigo 25 da Lei 8.666/93 inexistência a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que o seu in, diz:

A enumeração no caput art. 25 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta.

Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

A lei 8.666, conforme já narrado, contempla a Inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 25).

Pelo Exposto, a presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal do art.25 e parágrafo único, do art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970

CNPJ: 07.616.162/0001-06



2- JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica pela necessidade dos serviços cartorários serem indispensáveis para suprir as necessidades do Município de Caucaia/CE, atendendo as demandas da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE CAUCAIA/CE E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, com fulcro no Art. 25 e os elementos do § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, razão de escolha do fornecedor ou executante do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Justificável pela necessidade que visa garantir a prestação dos serviços de certidões e buscas de matrículas pelo(a) Oficial(la) da Serventia Imobiliária do Cartório de Imóveis do Município de Caucaia. Deve-se considerar que o Ofício Privativo de Registro de Imóveis da comarca de Caucaia é o único fornecedor do serviço almejado nesse Município, e ainda que a contratação do serviço deste objeto constitui de necessidade indispensável ao bom funcionamento das atividades desenvolvidas por este órgão. Por fim, em relação aos valores, corretamente são através da Tabela de Emolumentos Extrajudiciais 2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, especificamente à Tabela VII - DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO DE IMOVEIS, conforme anexo.

3. DOS SERVIÇOS

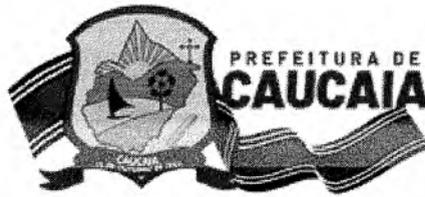
SERVIÇOS CARTORÁRIOS (CERTIDÃO E BUSCAS DE MATRÍCULAS) JUNTO AO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DAS DIVERAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. O mesmo detém exclusividade da produção dos itens no município, conforme documentos em anexo. Nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

4. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas em questão serão custeadas com recursos das seguintes dotações orçamentárias:
Procuradoria do Município: 0401.04.122.0161.2.007.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00 - ORDINARIOS, Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento:
0502.04.122.0161.2.019.0000- GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATEGICO DAS AÇÕES DO FEAFF / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.001.0000.00 - ORDINARIOS, Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental: 2701.04.122.0161.2.130 - APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS - Próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06



5. DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DE PAGAMENTO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

A estimativa é de R\$ 23.345,00 (vinte e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais) para a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento; de R\$ 197.267,60 (cento e noventa e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) para Procuradoria Geral do Município e R\$ 29.810,50 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) para a Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental.

6. DA SINGULARIDADE.

Necessário se faz observar a singularidade e exclusividade da contratação Cartório de imóvel, escolhida mediante análise criteriosa e, conjugada ao binômio singularidade e notoriedade, por se tratar de ser a única opção no nosso município, agindo em total consonância aos ditames legais.

Entendemos ser a contratação por meio de Inexigibilidade exceção à regra geral, que é a de sempre licitar, no caso em tela, a forma de contratação como Inexigibilidade atende aos requisitos legais.

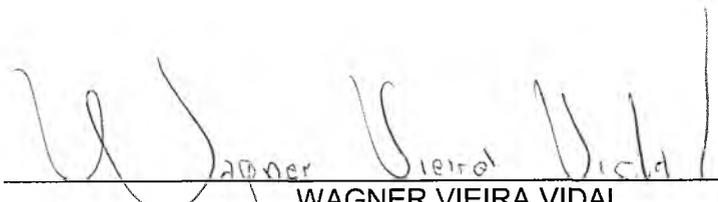
7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

8. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei 8.666/93, ficando eleito o foro da Comarca de Caucaia/CE, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

Caucaia/CE, 28 de janeiro de 2022.


WAGNER VIEIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06